

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR N° 102/2025.

“Dispõe sobre a regulamentação dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, bem como, detalha a progressão de carreira dos servidores públicos efetivos, estabelece e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei institui os vencimentos dos servidores público municipais integrantes do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Soledade de Minas, bem como, a progressão de carreira dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

**Art. 2º** - A Progressão de Carreira é destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentada nos princípios da qualificação profissional, na valorização da função pública e no aperfeiçoamento do servidor.

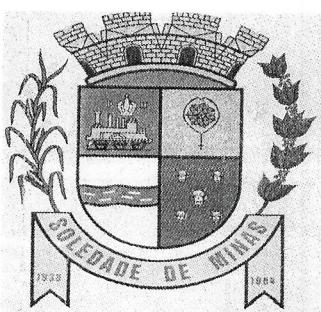
**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I - SERVIDOR PÚBLICO:** pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

**II - CARGO:** o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;

**III- CARGO EFETIVO OU DE PROVIMENTO EFETIVO:** cargo que exige habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o respectivo provimento, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros, que preencham os requisitos definidos em lei e cujo ingresso dar-se-á no padrão inicial de carreira.

**IV- CARGO COMISSIONADO OU EM COMISSÃO:** cargo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

**V- FUNÇÃO GRATIFICADA OU DE CONFIANÇA:** é a gratificação instituída para atender a encargo de chefia e que seja restrita a servidor efetivo, cujo valor será percebido cumulativamente com o vencimento;

**VI- CARREIRA:** o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

**VII- QUADRO:** o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou poder;

**VIII VENCIMENTO:** a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;

**IX- PADRÃO:** o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público, detalhado em níveis e graus, compatíveis com a evolução funcional no cargo.

**X- PROGRESSÃO OU PROGRESSÃO HORIZONTAL:** movimentação horizontal na carreira do profissional efetivo, em que o posicionamento do padrão é transferido para o imediatamente superior, condicionada à avaliação de desempenho anual favorável;

**XI- PROMOÇÃO OU PROMOÇÃO VERTICAL:** movimentação vertical na carreira do profissional efetivo, em que o servidor é transferido por mais de um padrão, decorrente de titulação adicional;

**XII- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** processo anual de revisão de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa e baseado nos critérios estabelecidos em ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**XIII- REMUNERAÇÃO:** é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei a que faz jus o servidor em decorrência de sua situação funcional, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

**XIV- ENQUADRAMENTO:** processo de posicionamento do servidor efetivo em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos;

**XV- PROVIMENTO:** é o ato pelo qual se efetua o preenchimento de cargo público, com a designação de seu titular.

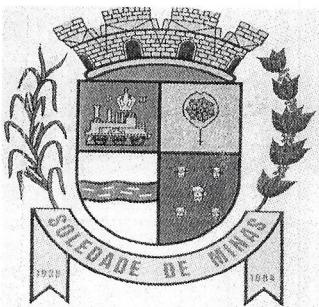
**XVI- NÍVEL:** enquadramento do cargo a partir do nível de instrução formal exigido para a sua ocupação.

**XVII – CLASSE:** subdivisão do nível de enquadramento do cargo e que corresponde a posições e valores de vencimentos específicos.

**XVIII- AMPLITUDE DE CARGO:** faixa de vencimentos que corresponde ao nível de enquadramento do cargo, disposta em classes progressivas por onde pode evoluir o servidor público municipal pelos critérios de promoção previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores do Poder Legislativo do Município Soledade de Minas é o Estatutário.

## CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

**Art. 5º** - Fica aprovada a tabela de vencimentos constantes do Anexo I desta lei aplicável aos cargos do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Soledade de Minas, que deverá ser revista anualmente, no mês de fevereiro, utilizando como parâmetro mínimo a inflação do período, através desta lei, de iniciativa da Mesa Diretora.

**Parágrafo único** – Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos aos servidores efetivos regidos por esta Lei.

**Art. 6º** - O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 7º** - É garantida aos servidores efetivos desta Casa Legislativa gratificação pelo desempenho das seguintes funções ou participação nas seguintes comissões, sem prejuízo de outras que a lei estabelecer:

I - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àqueles que participarem da Comissão de Controle Interno.

II- Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àqueles que participarem da Comissão de Patrimônio Público.

III - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que for nomeado como Agente de Contratação

IV - Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que for nomeado como Fiscal de Contrato.

V- Será pago o percentual de 40% sobre a remuneração base àquele que compor a Comissão de Licitação ou Comissão de Apoio, estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo único** - É expressamente vedada a cumulação de gratificações.

**Art. 8º** - O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios, excluídas as horas extraordinárias

**Art. 9º** – Ao servidor será assegurado o adicional por tempo de serviço:

I- por quinquênio de efetivo Serviço Público Municipal será concedido o adicional de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo em exercício.

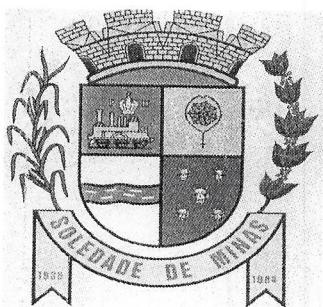
II- por triênio de efetivo Serviço Público Municipal, será concedido o adicional de 3% (três por cento) do vencimento do cargo em exercício.

III- completado 30 (trinta) anos de serviço será concedido adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

**Parágrafo único** - Os adicionais mencionados nos incisos anteriores serão devidos a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

**Art. 10** – O servidor que trabalha em ambiente ou função insalubre, ou perigosa, faz jus a um adicional:

I – no caso de insalubridade, de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) do vencimento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

conforme o grau definido em perícia.

II – no caso de periculosidade a 30% (trinta por cento) do vencimento.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

Art. 11 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 12 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 13 - O servidor, ocupante de cargo efetivo, contratado ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo Municipal, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcionais.

### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 - A evolução do servidor efetivo na carreira dar-se-á por meio de progressão, dentro da classe do cargo que ocupa, após aquisição da estabilidade, mediante avaliação de desempenho individual e escolaridade adicional.

Parágrafo único- Não se contará, para o efeito de desenvolvimento do servidor na carreira, o período de licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo quando, esta última, se der entre órgãos dos entes públicos federados.

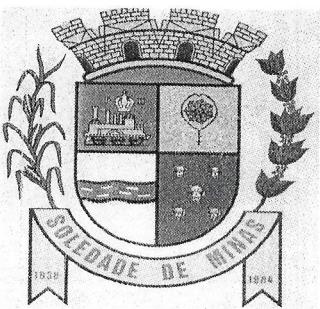
Art. 15 - A avaliação de desempenho individual será realizada a cada período de 12 (doze) meses pela chefia imediata, com o acompanhamento, orientação e homologação da Comissão de Avaliação formalmente constituída por Ato da Mesa Diretora;

§1º - A progressão será realizada de três em três anos, através da média das três últimas avaliações, com alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos;

§2º - A progressão será de 3% (três por cento) por período mencionado no parágrafo anterior;

§3º - Caso não alcance o grau de desempenho mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16 - Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidos, observados os seguintes princípios:

- I- Disciplina – 20 pontos
- II- Assiduidade e pontualidade – 20 pontos
- III- Capacidade de Iniciativa – 20 pontos
- IV- Produtividade e Eficiência – 20 pontos
- V- Capacitação – 20 pontos

Art. 17 - A avaliação considerará o relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor.

Art. 18 – Caberá pedido de reconsideração do servidor, que, se mantida, poderá ser objeto de recurso à Mesa Diretora da Câmara, em caráter terminativo.

§1º - Ocorrendo o pedido de reconsideração, caberá a comissão reavaliar todo o procedimento e considerar as alegações apresentadas, confirmando ou revendo sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Da decisão da comissão caberá recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - O serviço de pessoal anotará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

Art. 20 - A contagem de tempo para obtenção da progressão será reiniciada, desprezando-se o tempo anterior à interrupção, sempre que o servidor estiver:

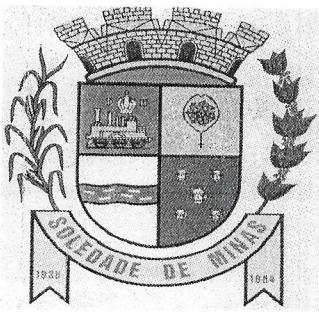
I - afastado das funções específicas de seu cargo por período superior a 60 dias;

II - afastado para tratar de interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, fracionado ou contínuo, exceto o afastamento para gestação;

IV - punido disciplinarmente.

Art. 21 - Enquanto o servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso, devendo ser restabelecido na data da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

absolvição ou arquivamento do feito.

Parágrafo único- Nas situações em que o servidor sofrer sanção de caráter disciplinar, observado o devido processo administrativo disciplinar, não terá direito às progressões do triênio subsequente a aplicação da sanção.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado.

§1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - pelo tempo que se fizer necessário, no caso de vacância de cargo público até a realização de concurso ou até o fim do motivo que ensejou o negócio;

II - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviço essencial;

III – suprir emergencialmente necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, em unidade de prestação de serviço contínuo e de relevância.

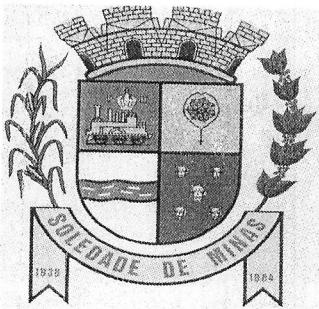
IV – execução de serviços técnicos especializados e específicos em projetos que requeira profissionais com notória especialização.

§2º - A contratação temporária deverá ser motivada e será encerrada de imediato caso cessem os motivos que a fundamentaram ainda que não decorrido o prazo estabelecido.

§3º - Em nenhuma hipótese a remuneração do contratado por tempo determinado poderá ser superior àquela prevista para o cargo a ser suprido.

Art. 23 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

Art. 25 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 80/19 e Lei Complementar nº 41/06.

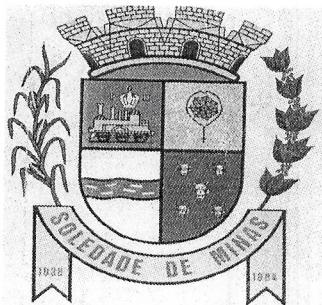
Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 30 de abril de 2025.



**LUCIO ANTÔNIO ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

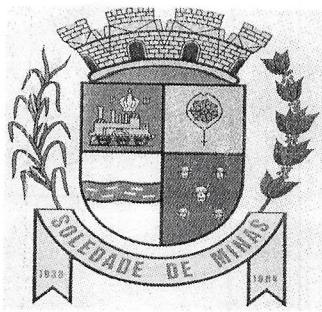
Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

<b>REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Salário Base</b>
Assessor Contábil	R\$3.114,43
Assessor Legislativo	R\$2.294,15
Assessor Jurídico	R\$3.354,80
Auxiliar Administrativo	R\$2.274,10
Auxiliar de Seviços Gerais	R\$1.518,00
Chefe de Secretaria	R\$3.019,71
Procurador	R\$3.436,00
Técnico de Informática	R\$1.709,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: [gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL**

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE OS TRÊS PRIMEIROS ANOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO (SALÁRIO BASE)
A PARTIR DO 3º	B 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 5º	C 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 7º	D 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 9º	E 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 11º	F 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 13º	G 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 15º	H 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 17º	I 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 19º	J 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 21º	K 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 23º	L 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 25º	M 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 27º	N 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 29º	O 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 31º	P 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior
A PARTIR DO 33º	Q 2% (Dois Por Cento) Sobre O Anterior